



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao despacho da Ministra das Finanças e Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 36, de 24 de Setembro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE:

Portaria nº /2007:

Regulamenta os preços de venda de combustíveis aos consumidores que beneficiem de preços especiais.

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 36/2007:

Dispensa os concursos público e concurso limitado para a realização de obras na cidade da Praia e no Minindelo.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 36/2007

De 29 de Outubro

A circulação, a prevenção e a segurança rodoviárias são matérias a que o Governo tem dado especial atenção, tendo em conta a preocupação de salvaguarda de vidas humanas e de bens. Assim, tem procurado mobilizar recursos, materiais e financeiros, a fim de pôr em prática um conjunto de medidas que possam criar condições para a melhoria gradual da rede viária e que têm passado pela construção de vias de acesso a localidades ainda isoladas e pela reabilitação e a manutenção permanente de estradas em todos os concelhos.

Neste enquadramento e considerando que na Cidade da Praia, existem um conjunto de vias que demandam com urgência a realização de um conjunto de obras, designadamente de recuperação, de modo a melhorar o trânsito e a segurança da circulação rodoviária na capital do país;

Por seu turno, em S. Vicente, pelos mesmos motivos, é necessário proceder à segunda fase da Estrada Baía – Calhau, em São Vicente,

Considerando, assim, que é do interesse público a realização das obras que a seguir se enumeram, pois que, as mesmas irão contribuir para reforçar a segurança da circulação de pessoas e bens no país com reflexos na melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *d)* dos números 2 e 5 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 31/94, conjugado com artigo 4º do Decreto-Regulamentar nº 6/94, ambos de 2 de Maio e,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

São dispensados os concursos público e concurso limitado para as seguintes obras:

- a) Asfaltagem e calçetamento de ruas no Plateau, Praia;
- b) Asfaltagem Rotunda Shell Chã de Areia - Prainha – Palmarejo;
- c) Asfaltagem Rotunda do Homem de Pedra – Rotunda nº 1, Circular da Praia;
- d) 2ª Fase da Estrada Baía – Calhau, São Vicente.

Artigo 2º

A adjudicação da obra faz-se por ajuste directo, nos termos da lei.

Artigo 3º

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído de forma inexacata o Despacho de S. Exª a Ministra das Finanças e Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 36, I Série, de 24 de Setembro, rectifica-se:

Onde se lê:

«Gabinete da Ministra ..., na Praia, aos 13 de Setembro de 2007».

Deve-se ler:

«Gabinete da Ministra ..., na Praia, aos 13 de Setembro de 2007».

Secretaria-Geral do Governo, aos 19 de Outubro de 2007. – A Secretaria-Geral, *Ivete Herbert Lopes.*

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Portaria nº 35/2007

De 29 de Outubro

Considerado o disposto no nº 2 do artigo 6º da Resolução nº 2/2003, de 3 de Fevereiro que delega nos Ministros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Energia poderes para regulamentar os preços de venda de combustíveis aos consumidores que beneficiam de preços especiais;

Considerando a necessidade de introdução do sector de actividade de produção de energia eléctrica para o sistema eléctrico público como beneficiário de preço especial;

Considerando a inadequação, para o referido sector, da fórmula fixada no artigo 2º da Portaria nº 9/2003 de 9 de Junho;

Considerando a inaplicabilidade dos números 2 e 3 do artigo 2º da mencionada Portaria, tendo em conta a criação da Agência de Regulação Económica;

E, considerando a necessidade de adequação dos procedimentos de identificação e elegibilidade para sector de produção de energia eléctrica para o sistema eléctrico público;

Manda o Governo de Cabo Verde, através dos Ministros das Finanças e Administração Pública e da Economia, Crescimento e Competitividade o seguinte:

Artigo 1º

Beneficiários

1. Os sectores específicos e susceptíveis de beneficiar de preço especial do gasóleo são os seguintes:

- a) Marinha mercante de cabotagem;
- b) Pesca industrial;
- c) Produção de energia eléctrica para o sistema eléctrico público.

2. Os operadores susceptíveis de beneficiar de preço especial serão identificados, através de meios apropriados, pelos Ministérios responsáveis pelas áreas de transporte marítimo, pescas e energia eléctrica.

3. Os procedimentos de identificação dos beneficiários estão descritos em anexo a esta Portaria Conjunta;

4. A decisão final da elegibilidade do operador da marinha mercante de cabotagem e da pesca industrial à aquisição de gasóleo a preço especial cabe ao Ministro responsável pela área das Finanças;

5. A decisão final da elegibilidade do operador de produção de energia eléctrica para o sistema eléctrico público à aquisição de gasóleo a preço especial cabe ao Ministro responsável pelo sector da Economia;

Artigo 2º

Fixação do Preço

1. A fórmula para fixação do preço especial do gasóleo para os sectores indicados na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 1º é a seguinte:

Preço Especial (PE) = Custo & Frete + Outros Custos Associados à Importação + Custos Operacionais + Retorno sobre os Investimentos + Impostos & Direitos + Comissão de Agentes.

2. A fórmula para fixação do preço especial do gasóleo para o sector indicado na alínea c) do n.º 1 do artigo 1º é a seguinte:

Preço Especial (PE) = Custo & Frete + Outros Custos Associados à Importação + Custos Operacionais + Retorno sobre os Investimentos + Impostos & Direitos.

Artigo 3º

Fica revogada a Portaria n.º 9/2003 de 9 de Junho.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros das Finanças e Administração Pública e da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 22 de Outubro de 2007. — Os Ministros, *Cristina Duarte - José Brito.*

ANEXO 1

INFORMAÇÃO GERAL PARA ELEGIBILIDADE NOS SECTORES DA MARINHA MERCANTE DE CABOTAGEM E PESCA INDUSTRIAL

Os beneficiários do preço especial do gasóleo devem comprovar a sua elegibilidade com a apresentação dos seguintes dados:

Nome completo _____

Morada _____ Localidade _____

Ilha _____ Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Nome da Embarcação/ Equipamento _____ Motor _____

Marca _____ Potência Nominal _____ Ano de Fabrico _____

Consumo Nominal (litros/horas) _____ Consumo anual previsto (litros) _____

Tipo de actividade: Marinha Mercante _____ Pesca _____

Data de início da Actividade ____/____/____

Data de suspensão da Actividade ____/____/____

Registro na Capitania _____ Certificado de Navegabilidade _____

Normas de Procedimento:

1. Todos os beneficiários que suspenderem a sua actividade devem comunicar à Agência de Regulação Económica a data da respectiva suspensão.

2. O consumo de gasóleo para fins diferentes do objecto desta Portaria está sujeito a penalização nos termos da lei.

3. Esta informação é válida apenas por um ano, devendo os beneficiários ser portadores de uma caderneta no momento do abastecimento, passível de controlo pela Polícia Fiscal.

4. Os dados acima fornecidos deverão ser visados pelo Instituto Marítimo e Direcção Geral das Pescas, conforme o caso, antes da decisão de elegibilidade, nos termos do artigo 1º, n.º 4 da portaria conjunta.

ANEXO 2

**INFORMAÇÃO GERAL PARA ELEGIBILIDADE NO SECTOR DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA
PARA O SISTEMA ELÉCTRICO PÚBLICO**

Os beneficiários do preço especial do gasóleo devem comprovar a sua elegibilidade com a apresentação dos seguintes dados:

Licença de Produção

| | |
|-----------|-------|
| Nº | _____ |
| Tipo: | _____ |
| Emissão: | _____ |
| Validade: | _____ |

Nome da instalação: _____
 Endereço: _____
 Localidade: _____ Ilha: _____
 Telefone: _____ Fax: _____

| # | Nº. Serie/Año Fabrico | | Marca | | Potencia Gerador (kW) | Consumo Especifico (litro/kWh) | | Produção Previsto (kWh) | Consumo Gasóleo Previsto (litro) |
|--|-----------------------|---------|-------|---------|--------------------------|--------------------------------|----------|----------------------------|-------------------------------------|
| | Motor | Gerador | Motor | Gerador | | Fabricante | Efectivo | | |
| 1 | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | |
| Total (kWh) | | | | | | | | | |
| Consumo especifico médio (litro/kWh) | | | | | | | | | |
| Total Produção Previsto (kWh) | | | | | | | | | |
| Total Consumo Gasóleo Previsto (litro) | | | | | | | | | |
| Período de / / a / / | | | | | | | | | |

Normas de Procedimento:

1. O Ministério da Economia deverá comunicar à Agência de Regulação Económica a lista de todos os beneficiários do preço especial do gasóleo para o sector de produção de energia eléctrica, acompanhado de cópia da decisão de elegibilidade.
2. Todos os beneficiários que suspenderem a sua actividade devem comunicar à Agência de Regulação Económica a data da respectiva suspensão.
3. O consumo de gasóleo para fins diferentes do objecto desta Portaria está sujeito a penalização nos termos da lei.
4. Esta informação é válida apenas por um ano, devendo os beneficiários ser portadores de uma caderneta no momento do abastecimento, passível de controlo pela Polícia Fiscal.
5. Os dados acima fornecidos deverão ser visados pela Direcção Geral de Indústria e Energia, antes da decisão de elegibilidade, nos termos do artigo 1º, n.º 5 da portaria conjunta.

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 |
| II Série..... | 5.770\$00 | 3.627\$00 |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 |

Para países estrangeiros:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|------------|-----------|
| I Série | 11.237\$00 | 8.721\$00 |
| II Série..... | 7.913\$00 | 6.265\$00 |
| III Série | 6.309\$00 | 4.731\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00